

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.

Para:

Ministério de Minas e Energia – MME

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME 077/2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresenta suas contribuições para esse processo de Consulta Pública, que trata da alteração da Portaria 514, de 27/12/2018, que regulamenta o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 07/07/1995.

Inicialmente, cumpre salientar que a Petrobras apoia a proposta apresentada pelo MME de ampliar as possibilidades de livre contratação de energia elétrica, de forma que todos os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW possam escolher comprar energia incentivada ou energia convencional.

Essa medida traz inegáveis avanços à livre escolha dos consumidores e uma série de benefícios para o Setor Elétrico, tais como o aumento da eficiência e competitividade do mercado, com a consequente redução do preço da energia, refletindo em resultados positivos para os consumidores.

Em relação às datas para redução dos limites, a Petrobras concorda que a flexibilização dos critérios deve ocorrer de maneira gradual, respeitando um cronograma que dê previsibilidade e minimize os impactos aos agentes envolvidos. Contudo, sugere-se antecipar em seis meses o cronograma proposto pelo MME nesta Consulta Pública, dando sequência à redução semestral que já vem ocorrendo com base na Portaria 514/2018. O objetivo é evitar uma lacuna ao longo do ano de 2021.

Nesse sentido, as alterações propostas pela Petrobras na minuta de Portaria divulgada pelo MME estão marcadas em azul a seguir:

Art. 1º A Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º A partir de **1º de julho de 2020** ~~1º de janeiro de 2021~~, os consumidores com carga igual ou superior a 1.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º A partir de **1º de janeiro de 2021** ~~1º de julho de 2021~~, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 5º A partir de **1º de julho de 2021** ~~1º de janeiro de 2022~~, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis

Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural da Petrobras